CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.658

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 7, 8 e 9 de Maio de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Mãe Hilda poderá nominar circuito carnavalesco



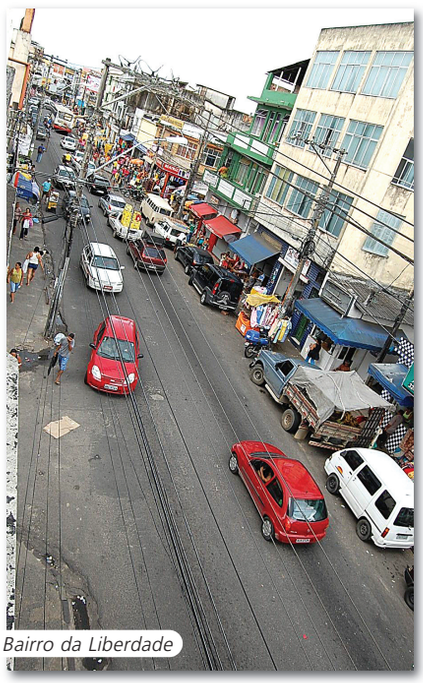
Vereadora Léo Kret

Projeto de lei da vereadora Léo Kret homenageia matriarca do Ilê Aiyê

A ialorixá Mãe Hilda de Jitolu, do Terreiro Jeje, poderá nominar o circuito carnavalesco da Liberdade e adjacências. Proposto pela vereadora Léo Kret do Brasil (PR), o projeto de lei, que visa homenagear a matriarca e inspiradora do Ilê Aiyê, foi aprovado em plenário na sessão ordinária de quarta-feira, 4 de maio.

"Com a justa homenagem, pretendemos consolidar mais um circuito carnavalesco de Salvador, que é a Liberdade, uma região reconhecida como a área com a maior presença de afrodescendentes da 'Roma Negra'", destaca a vereadora Léo Kret.

Fotos: Valdemiro Lopes



Bairro da Liberdade

Na justificativa do Projeto de Lei nº 406/09, a autora da matéria lembra que o terreiro Ilê Axé Jitolu foi fundado no dia 6 de janeiro de 1952. Ressalta a atuação de Mãe Hilda junto ao Ilê Aiyê e o seu incentivo para a criação do Parque Memorial Zumbi dos Palmares, em Alagoas.

"A partir de 1995, o projeto pedagógico do Ilê Aiyê começa a atuar além das instâncias educativas do bloco, nas escolas públicas do bairro da Liberdade, sempre com os ensinamentos de Mãe Hilda, preservadora dos valores culturais africanos no Brasil", informa a vereadora Léo Kret.

Descentralização do Carnaval

Pelo projeto de lei, o circuito Mãe Hilda de Jitolu abrange a Senzala do Barro Preto, no Curuzu, e o bairro da Soledade. "Pretendemos também descentralizar o Carnaval e fortalecer os outros circuitos", sinaliza a vereadora.

Mãe Hilda nasceu em 6 de janeiro de 1923 e morreu em 19 de setembro de 2009. Dentre os seus filhos, destaca-se Antônio Carlos dos Santos, o Vovô do Ilê.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara celebra padroeiro São Francisco Xavier

Sempre no dia 10 de maio, há 325 anos, Casa e Arquidiocese louvam o santo

Há mais de três séculos, mantendo uma tradição cristã, Salvador celebra o seu padroeiro, São Francisco Xavier, unindo no mesmo ato de fé a Câmara Municipal, a Arquidiocese de São Salvador da Bahia e populares. A festa religiosa, sempre no dia 10 de maio (acontecerá nesta terça-feira), completa 325 anos. A missa solene será às 9h, na Catedral Basílica, e em seguida haverá procissão pelo Terreiro de Jesus.

O presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), destaca que a homenagem ao santo padroeiro dos soteropolitanos reforça, preservando para as gerações futuras, o legado histórico da cidade. "Nós vereadores, os religiosos e os populares reforçamos a fé cristã num ato de devoção e tradição, notadamente quando conduzimos, em procissão pelo Terreiro de Jesus, a imagem de São Francisco Xavier", assinala.

Feito milagroso

Conforme a história, São Francisco Xavier intercedeu, a pedido da população, livrando Salvador de duas pestes, uma em 1686 (febre amarela) e a outra em 1855 (cólera morbus). Em bula solene datada de 10 de maio, o santo jesuíta foi proclamado padroeiro da capital baiana.

Desde então, em função das manifestações públicas decorrentes do feito milagroso, a Câmara Municipal de Salvador e a Arquidiocese se juntam para promover a procissão e a solenidade religiosa. A cada ano, o presidente da Câmara renova o compromisso político e cristão, mantendo viva uma tradição de mais de três séculos.



São Francisco Xavier é o padroeiro de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes

Mulheres do Cras visitam a Câmara

Visitantes tiraram dúvidas sobre o papel da Casa Legislativa

Mulheres que recebem acompanhamento socioassistencial no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Centro Histórico visitaram a Câmara Municipal na tarde desta quinta-feira (5) e conheceram as atribuições do Legislativo da cidade.

"É dessa Casa que saem as leis que regem Salvador. Os 41 vereadores que aqui trabalham são responsáveis pela aprovação de projetos que geram conseqüências sobre nossas vidas", explicou Sirlene Assis, estagiária do Cras que acompanhou a visita.

Foi Sirlene que teve a ideia de levar o grupo para fazer um passeio pelo Memorial da Câmara e o Plenário Cosme de Farias. "Realizei uma pesquisa com o público atendido pelo Cras e verifiquei que as mulheres não conheciam o próprio lugar onde moram – o Centro Histórico", esclareceu.



Sirlene Assis acompanha o grupo de mulheres

"Fortalecimento das mulheres chefes de família do Cras do Centro Histórico" é o nome do projeto elaborado por Sirlene Assis, que é aluna do curso de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador (Ucsal). A estudante também é estagiária na Ouvidoria da Câmara.

As visitantes mostraram interesse sobre as personagens que marcaram a história da Bahia e que estão nas telas expostas no Memorial. Maria Quitéria, Cosme de Farias e Zumbi dos Palmares – todos eles e suas realizações foram apresentados ao grupo.

Roselândia Santos ouviu atentamente as explicações da monitora do Memorial, Nainalva Reis, sobre a primeira vereadora de Salvador, Laurentina Pugas, e comentou: "No passado, as mulheres não possuíam direitos. Só depois de muita luta é que vieram as conquistas e uma mulher pôde se tornar vereadora. Hoje temos até presidente da República mulher".

Audiência discute andamento das obras para a Copa

Vereador Joceval Rodrigues presidiu o evento

As ações para preparar Salvador para a Copa do Mundo de 2014 já estão em andamento, mas os governos Municipal e Estadual ainda precisam se debruçar sobre problemas estruturais relativos ao aeroporto, porto e obras de mobilidade urbana. Esse foi o cenário descrito pelos participantes da audiência pública realizada na noite de quinta-feira (5), no auditório do Centro de Cultura da Câmara.

Foto: Valdemiro Lopes



Representantes de órgãos do Executivo compareceram à audiência

Requerido pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), o encontro reuniu representantes do trade turístico e de órgãos públicos que esclareceram questões que preocupam a população sobre a real capacidade de Salvador sediar jogos da Copa. Para o coordenador do Escritório Municipal da Copa (Ecopa), Leonel Leal Neto, não há dúvidas de que a cidade possui know-how para tanto. Ele listou as qualidades da capital: grande capacidade de organização quanto à segurança e saúde, e competência do trade turístico, sempre presentes durante o Carnaval, maior festa de rua do mundo.

Passado o primeiro ano após o anúncio de que a cidade seria uma das sedes, os esforços se concentraram na gestão da Arena Fonte Nova, segundo o representante da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Copa (Secopa), Márcio Lima. "Temos que celebrar, pois a Arena lidera o ranking de obras mais avançadas do país", disse Márcio. Ele informou que, em relação aos estádios, a cidade divide o bom desempenho com Belo Horizonte. A cidade mineira, por sua vez, tem metade da rede hoteleira de Salvador.

Márcio Lima, que representou na ocasião o secretário para Assuntos da Copa, Ney Campello, informou que a partir do segundo semestre de 2011 a população começará a se tranqüilizar ao ver as principais obras estruturantes sendo executadas, a exemplo do aeroporto e do novo porto, cujo projeto já foi aprovado.

Mobilidade

A polêmica envolvendo o sistema de transporte mais adequado, se VLT ou BRT, foi abordada pelo presidente do Conselho Baiano de Turismo (CBTUR), Silvio Pessoa. "Um simples corredor de ônibus vai resolver nosso problema? Apesar de mais barato, o BRT é mais poluente. Precisamos de um sistema efetivo de transporte", frisou. O coordenador do Ecopa, Leonel Neto, confirmou que a cidade dispõe de R$ 570 milhões garantidos pelo Governo Federal para implantação do BRT e acredita que escutar a opinião pública é essencial. Mas concorda que embora o BRT seja um instrumento de melhoria da qualidade do transporte, "não resolve o problema de Salvador".

O secretário de Turismo do Estado, Domingos Leonelli, apontou outro problema que demanda soluções: até hoje municípios baianos não conseguiram desenvolver mecanismos de integração econômica. "Não existe produção local dos nossos próprios ícones, o que gera empregos para pessoas de outros estados onde é feita essa produção", afirmou. O secretário também fez uma observação quanto à modalidade de transporte a ser adotada, sugerindo que os próprios empresários de ônibus investissem no VLT. Para ele, Salvador não possui as mesmas necessidades que a cidade de Bogotá – referência na modalidade BRT.

A discussão ainda contou com a participação do padre Manoel Filho, da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de São Salvador, que destacou a necessidade de um olhar mais atento para o turismo religioso de matriz ibérica. Após a beatificação de Irmã Dulce, a expectativa é que milhares de turistas visitem a cidade, mais um motivo para que sejam feitas melhorias estruturais.

O vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão para Acompanhamento da Copa da Câmara; a vereadora e ouvidora da Casa, Olívia Santana (PCdoB); a representante das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Luana Luna; e o presidente da Saltur, Cláudio Tinoco, também estiveram presentes.

Téo Senna reitera apoio a João contra cobrança de estacionamento

Líder do governo na Câmara Municipal, o vereador Téo Senna (PTC) reafirmou, na quinta-feira (05), seu apoio ao prefeito João Henrique (PP), que é contra a cobrança de estacionamento nos shopping centers de Salvador.

"O posicionamento do prefeito é coerente e só trará benefícios para a população, que é o mais importante. João lutou contra a cobrança quando era deputado federal e agora como prefeito. Tem todo o meu apoio", declarou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



"Posicionamento do prefeito só trará benefícios à população", afirma Téo Senna

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.054/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Doutor André de Castro Silva Agra.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Doutor André de Castro Silva Agra.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.055/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Padre Domingos Mianulli.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Padre Domingos Mianulli.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.056/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Doutor José Saturnino Rodrigues.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Doutor José Saturnino Rodrigues.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.057/2011

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.058/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **empresário Manuel Antas Fraga.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **empresário Manuel Antas Fraga.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.059/2011

Concede post mortem a Medalha Thomé de Souza ao **empresário João Evangelista de Souza.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida post mortem a Medalha Thomé de Souza ao empresário João Evangelista de Souza.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.060/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.061/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **professor e empresário Chaim Zaher.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **professor e empresário Chaim Zaher.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de maio de 2011.

MENSAGEM ADITIVA SUBSTITUTIVA À MENSAGEM Nº 11/09

Senhor presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 11/2009, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposição, em substituição à versão original do Projeto de Lei nº 201/2009 que "Acrescenta os dispositivos que indica da Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU 2007, revoga disposições desta, e dá outras providências, ora em trâmite nessa Casa.

Esclareço a Vossa Excelência que a alteração pretendida na forma transcrita no Substitutivo busca aperfeiçoar o Projeto apresentado visando a adequar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURBS, às necessidades do Município relativas às obras de infraestrutura dentre as hipóteses do art. 321, (incisos IX e X).

A presente Proposição Legislativa acrescenta os incisos IX e X ao §2° do art. 321 da Lei n° 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, e revoga as alíneas "b" e "c" do inciso II do mesmo dispositivo.

O FUNDURBS tem como finalidade oferecer suporte financeiro à implementação das diretrizes, dos planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, de modo que as inserções dos incisos acima mencionados ampliarão o rol de medidas destinadas ao desenvolvimento urbano da Capital, beneficiando, portanto, toda a população de Salvador.

Com os recursos do referido Fundo Municipal, serão viabilizados obras e serviços voltados à preservação da nossa cidade, incluindo todas as atividades dos setores que afetam o bem-estar social, conforto, funcionalidade e a estética da cidade.

Com relação à revogação das alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 321, que versam, respectivamente, sobre o IPTU progressivo no tempo e sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter vivos" – ITIV, como recursos que compõem o FUNDURBS, impende salientar que, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, não é aconselhável manter-se a vinculação da receita oriunda de impostos municipais, ora existente, em razão do disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição da República.

São estes, em suma, os pontos que entendo merecer modificação no Projeto de Lei 201/2009, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria e do compromisso de nossa gestão com a legalidade e com o desenvolvimento urbano do Município do Salvador, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 201/09

Acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao §2º do art. 321 da Lei nº 7.400/2008 os seguintes dispositivos:

"Art. 321.....
.....
§2º.....
.....
IX – obras e serviços destinados à conservação e à manutenção da cidade;

X – obras de recuperação da cidade em decorrência da chuva e outros intempéries da natureza;"

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 321 da Lei nº 7.400/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 02 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 175/10

Dispõe sobre a inserção no calendário escolar de um dia para realização de Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída ao Poder Executivo Municipal a realização de EXAMES CLÍNICOS PREVENTIVOS nos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Os exames clínicos preventivos serão procedidos na admissão do aluno nas escolas públicas municipais anualmente e compreenderão:
I – exame clínico pediátrico;
II – exame clínico laboratorial;
III –exame clínico oftalmológico;
IV – exame clínico auditivo.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto a Rede de Municipal de Ensino, serviço odontológico, compreendendo:

I – exame e assistência odontológica;
II – orientação preventiva de prática de higiene bucal;

§4º - Todos os diagnóstico clínicos, e suas providências serão registrados na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno, a ser instituída e materializada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º - Nos casos dos incisos I,III,IV, do §2º, dar-se-ão por anotações clínicas, e devidas providencias, que constarão na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno;
§6º - No caso do inciso II, do §2º, dar-se-á por dados clínicos, e suas devidas providenciam, que anotados na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno de;
I – urina;
II – hemograma;
III – parasitologia de fezes;
IV – tipagem sanguínea.

§7º - No caso dos incisos I e II, do §2º, os exames abrangerão o Ensino Infantil e das (primeiras) às 4ªs (quartas) séries;

§8º - No caso do inciso III e IV, do §2º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando que:

I –os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e auditiva, serão encaminhados aos serviços de saúde do município, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

§9º - No caso do inciso I, do §3º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

§10 - No caso do inciso II, do §3º, o serviço abrangerá o Ensino infantil e as primeiras as quartas séries;

§11 - No caso do inciso IV, do §6º, o exame se aplicará a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - Em sendo comprovado pelo aluno, por intermédio de seu representante legal, que o mesmo já realizou os exames, ou um dos exames, que tratam o presente normativo, em período não superior a 6 (seis) meses, ficará desobrigado de fazê-lo, devendo no entanto ser anotada na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno, o resultado dos exames que foram ofertados pelo responsável do aluno.

Art. 3º - Os alunos submetidos aos exames constados nos incisos I e II, do §2º, do artigo 1º, e que apresentarem distúrbios nos exames clínicos, serão encaminhados aos serviços de saúde do município, mediante autorização dos pais ou do responsável legal.

§1º - Aos pais ou tutores legais é facultada a possibilidade de recusar a realização dos exames clínicos e laboratoriais previstos nesta Lei sob alegação de natureza religiosa, devendo para tanto preencher documentação recusando a realização dos mesmos, onde conste a justificativa de tal decisão e desobrigando o Município de responsabilidade sobre os problemas decorrentes da ausência de diagnostico precoce das enfermidades investigadas nos exames preventivos citados na art. 1º.

Art. 4º - Todos os exames previstos nesta Lei deverão preferencialmente ser realizados na Unidade Escolar ou nos Postos de Saúde do Município.

§1º - Na impossibilidade dos exames a que se refere o caput deste artigo não poderem ser realizados na Unidade Escolar ou Posto de Saúde do Município, os mesmos poderão ser realizados em instituições universitárias de ensino das áreas de saúde ou em instituições de saúde vinculadas ao SUS, observadas as condições necessárias a boa execução desta Lei e a facilidade de acesso das crianças a tais locais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5.º - Os métodos e processos de fiscalização quanto à eficácia do objeto deste Projeto, deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal vinculados à área da Saúde, observadas as disciplinas legais vigentes para controle e avaliação dos resultados com a inserção de placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins que alertam o risco do uso desmedido de remédios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Ao presente Projeto de Lei que "Institui no calendário escolar um dia para realizar exames clínicos preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, tem como alicerce imperioso a proteção normativa e fática dos pilares norteadores da saúde pública dos nossos munícipes, em plena consonância com os direitos fundamentais que são ofertados pela Carta Constitucional de 1988.

Neste diapasão, o Projeto em tela, demonstra, de maneira inconteste, a estreita relação existente entre as áreas da Saúde e da Educação, vínculo este que aprimora cada vez mais uma melhor qualidade de vida a nossas crianças e jovens, que são o futuro de nossa municipalidade.

Ademais, deve-se salientar que o presente Projeto de Lei, encontra guarida não somente nas inserções de caráter constitucional, e igualmente nos comandos de ordem infraconstitucional tal como a **Lei 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), que descreve em seu rol os direitos fundamentais que devem ser inquestionavelmente direcionados as crianças e aos adolescentes em nosso País.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente, que constituem o futuro de nossa Nação.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania, que, inclusive, se transforma em questão de economia para os respectivos custos hospitalares, vez que decresce o tempo de internação dos menores nas unidades de Saúde .

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2012, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomou-se como principais metas, as prioridades a ser definidas e aplicadas no bojo deste em prol da segurança de crianças e adolescentes em nossa Cidade.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2012.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 103/11

Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shoppings centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hipermercados e shoppings centers do Município de Salvador devem manter sinalização através de faixas vermelhas com relevos adaptados para deficientes visuais nos corredores e acesso as lojas.

Art. 2º - Será dado um prazo de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada tem por objetivo atender os inúmeros apelos de uma parte da população soteropolitana que, por sua deficiência visual, sente dificuldade para encontrar as portas de entrada dos hipermercados e shoppings centers localizados na Capital.

Pretende-se com tal iniciativa melhorar a acessibilidade dessas pessoas aos estabelecimentos comerciais.

Em nível federal a Lei nº 7.853/89 assegura às pessoas deficientes o pleno exercício de seus direitos.

A Constituição Federal prevê no caput do art. 5º, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...", dessa forma as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade, ou seja, os hipermercados e shopping centers terão de ser devidamente sinalizados, assegurando, assim, o acesso em tais estabelecimentos.

Todo cidadão, indistintamente, tem direito à sua liberdade, ao direito de ir e vir. Deve ter dignidade, honra e ser respeitado por qualquer outro.

No entanto, as pessoas com deficiência possuem necessidades diferentes, o que as tornam especiais. Desta forma, é importante existir direitos específicos para as pessoas portadoras de deficiência, direitos que compensem, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades a que estão sujeitas.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 104/11

Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica, por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os materiais derivados de polietileno ou outros nocivos ao meio ambiente e a saúde humana serão substituídos por materiais recicláveis, biodegradáveis e reaproveitáveis.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - O valor da multa será reajustada periodicamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar-lhe o valor real e a eficácia preventiva na prática da reincidência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
VANIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à substituição de saco plástico de lixo e de sacola plástica, por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, proibindo o uso de materiais derivados do polímero polietileno, e outros que possuam características nocivas à natureza e á saúde humana.

É de conhecimento público os grandes danos causados pela utilização indiscriminada das sacolas e sacos plásticos, devido a sua elevada produção anual (cerca de 150 por pessoa ao ano) e a característica não biodegradável do plástico.

Em todo mundo são produzidos 500 bilhões de sacolas plásticas a cada ano, o equivalente a 1,4 bilhão por dia ou a 1 milhão por minuto. No Brasil, 1 bilhão de sacolas são distribuídas nos supermercados mensalmente, o equivalente a 66 sacolas por brasileiro ao mês.

Desde o seu início, na produção, os materiais derivados do polímero polietileno utilizam combustíveis fósseis, causando emissão de gases poluentes, sendo que esses mesmos materiais terminam sua trajetória em lixeiras ou espalhados no meio-ambiente sem serem reutilizados ou reciclados.

A poluição que o plástico produz no meio-ambiente é de difícil reparação, às vezes irreparável, atingindo rios, lagos e oceanos, matando por asfixia várias espécies de animais marinhos que são necessários para o equilíbrio natural da cadeia alimentar da vida marinha e do planeta.

Neste contexto, um saco plástico comum pode demorar cerca de 100 anos para se decompor com a ajuda da exposição a luz ultravioleta e outros fatores degenerativos, em contraposição os matérias plásticos biodegradáveis levam 60 dias para entrar em decomposição completa. O plástico oxibiodegradável ainda acelera sua decomposição em contato com a terra, a luz ou a água, levando apenas 3 anos para desaparecer.

Ainda como alternativa a destruição do meio-ambiente existem outros materiais para substituir os atuais sacos e sacolas, como o plástico biodegradável fabricado a partir de polímeros do álcool e outro derivado do açúcar de cana, produzido por uma ação bacteriana.

Outra alternativa, já usada em outros lugares para a preservação da natureza e a saúde humana, é o controle do consumo excessivo de sacolas de plástico com o uso de sacolas retornáveis ou sacolas ecológicas produzidas com outros materiais de tecido, ou algodão cru.

Deste modo, este Projeto busca a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município de Salvador, consagrando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
VANIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/11

Institui o Dia Municipal da criança negra, a ser comemorado no dia 16 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Criança Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de Junho.

Art. 2º - O Dia da Criança Negra será comemorado com destaque pelos poderes públicos do Município de Salvador.

Art. 3º - Fica incluído no calendário oficial do Município O Dia da Criança Negra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES
JUSTIFICATIVA

A seguir, apresentamos as formulações da campanha da Coordenação Nacional das Entidades Negras (CONEN) pelo estabelecimento da data 16 de junho como "Dia Municipal da Criança Negra".

O Dia da Criança Africana institucionalizado pela Organização de Unidade Africana (OUA) em Addis-Abeba, Etiópia, desde 1991, é comemorado anualmente a 16 de Junho, em memória às crianças negras de Soweto, massacrados em 1976 por terem protestado contra a discriminação no ensino.
Neste acontecimento, em torno de 10 mil estudantes negros do Soweto, África do Sul, na sua manifestação, exigiam das autoridades de Pretória uma melhor educação e aprendizagem das línguas nativas em vez de unicamente a imposição do inglês e do afrikaans. Apesar da violenta e assassina repressão, a conquista resultante foi o reconhecimento de 11 línguas nacionais nas escolas. A data em questão tornou-se um alto referencial para a juventude africana. A manifestação juvenil, na

qual durante 14 dias morreram mais de 300 pessoas e outras centenas foram feridas pela polícia e exército sul-africano, pretendia ter um caráter pacífico, mas acabou na extrema violência, cujo episódio de coragem das crianças e estudantes, ficou conhecido como o "Levante do Soweto".

As marcas de Soweto, no entanto, continuam no continente africano, particularmente nos países afetados pelas guerras, epidemias, pelo neocolonialismo e outras catástrofes naturais, colocam as crianças numa situação de sofrimento, miséria, analfabetismo, delinqüência e outras calamidades.
Esta é iniciativa sob incentivo de vários aspectos vinculados à realidade da criança negra, expressos em diversos estudos e experimentos, que impulsiona o desejo e compromisso inseridos na pauta de luta da população negra brasileira, e demais compromissados com a justiça social, no sentido de superar as históricas agressões diretas e indiretas, sofridas por este universo populacional, representado por esta faixa etária, sobre a qual incidem conseqüências de caráter psicológico, afetando a auto-estima, avolumando-se até a idade adulta.

Outro aspecto motivador diz respeito à necessidade de aproximar a criança negra desde os primeiros passos, dos elementos referenciais históricos da luta, resistência e contribuição do povo negro para o processo civilizatório em Salvador, no Brasil, na África e no mundo.

Um terceiro e fortíssimo aspecto que inspira este projeto trata do desejo e compromisso pan-africanista, de vincular ancestralmente esta data, proposta para o calendário municipal, ao Dia da Criança Africana, estabelecido em 1991 na mesma data pela antiga OUA-Organização da Unidade Africana, atual UA-União Africana, em função do massacre de Soweto. Escolhemos esta data devido ao referencial de vínculo de pertencimento das crianças negras em uma cidade cuja população negra corresponde a mais de 80%.
Por fim, constitui-se também em uma homenagem à criança negra.

Consciente da existência do Dia da Criança em 12 de outubro, a nossa trajetória de raciocínio, bem como o conjunto de elementos referenciais, nos remete a entender que esta proposição não estabelece uma disputa. Nossa proposta certamente contribuirá com o diálogo positivo entre datas, destacando a identidade da criança soteropolitana. O Dia da Criança é comemorado em 19 diferentes datas nos mais diversos países do mundo. A própria ONU orienta a utilização do Dia Universal da Criança, em 20 de novembro, quando foi aprovada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1989. Por coincidência, para nós do Brasil, também Dia Nacional da Consciência Negra. Donde se conclui não existir um consenso internacional sobre esta comemoração, devido aos diferentes referenciais para o estabelecimento das referidas datas nos diversos países.

Considerando todo acúmulo tanto no plano nacional como no internacional, no que se refere aos debates, estudos e leis sobre reparações e ações afirmativas para a população negra, constata-se serem inúmeras as justificativas que alicerçam a pertinência do presente projeto de lei.
Para conceber e valorar este projeto de lei e incorporar suas justificativas torna-se imprescindível ao avaliador entender a importância da identidade da criança negra, no contexto do seu processo de desenvolvimento emocional, cognitivo e social, bem como o risco de internalização do discurso alheio, com negação/desinformação dos seus próprios valores. Um dos maiores compromissos intrínsecos, o qual não pode estar ausente da agenda de todos aqueles e aquelas que verdadeiramente são comprometidos com uma sociedade justa, é o de construir uma sociedade onde a convivência na diversidade se estabeleça plenamente. Entretanto a condição sine qua non para a construção da pretendida diversidade é necessariamente o estabelecimento de sólidas bases de especificidades.

Dentro deste inevitável e lógico raciocínio, no universo da diversidade racial, considerando todas as suas variáveis de valores civilizatórios, podemos seguramente afirmar que é papel primordial da comunidade negra conhecer, absorver e consolidar os alicerces da sua cidadania negra identitária, o que se constitui o nosso principal capital sócio-político-cultural, para as interações e trocas, enquanto ente de uma sociedade, em que se pretende o exercício da diversidade. Isto concebido, torna-se fácil entender a importância da criança e, nesse caso particular, a criança negra. É consenso universal que esta se constitui na faixa etária onde devemos focar as preocupações de investimentos, para a garantia de uma sociedade igualitária no futuro.

Assim sendo, torna-se imprescindível que a criança negra de hoje obtenha os elementos que alicerçam as bases fundamentais da sua existência, para que possa apresentar-se inteira desde seu nascimento, no universo das demais crianças, enfrentando do seu lugar o exercício da diversidade, sem que seja a mesma condicionada a subjugar-se aos valores culturais do outro, o que se agrava quando esses valores vêm contaminados de elementos opressores, conscientes ou inconscientes.

Excetuando-se quando concebida em contexto familiar de fortes valores de pertencimento e referenciais, indispensáveis à formação do caráter e equilíbrio psico-estético-biológico, a criança negra não raramente é levada a se auto-referenciar de forma depreciativa, por não lhe serem apresentados os elementos pilares da sua auto-afirmação enquanto negros e negras, a exemplo dos seus heróis e heroínas. Portanto, a criança, para ser indivíduo plural a partir do universo infantil/adolescente geral, necessita afirmar-se com base nos seus valores de pertencimento afro–brasileiros e africanos. Tenderá perdidamente a trilhar pelo caminho da submissão aos valores alheios se não portar capital referencial próprio para interagir.

Para ilustrar o caráter racista presente na sociedade brasileira, vale dar conhecimento do resultado do cadastro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o qual apresenta um aspecto do processo de adoção de crianças no Brasil, onde 37,5% das pessoas na fila de solicitação declaram só aceitarem crianças brancas. Acresça-se o papel da mídia, a qual não raramente contribui para a deformação do imaginário da criança negra.

Esta proposição ancora-se também na consciência e responsabilidade sobre a realidade vivenciada pelas crianças em situação de rua, de vulnerabilidade, vítimas de exploração sexual, na sua esmagadora maioria negra. É visível e constatado por pesquisas diversas os números assustadores destas realidades, as quais requerem urgentes políticas públicas. Homenagear a criança negra em uma cidade – não exclusivamente, mas essencialmente negra – tem pertinência, considerado seu inegável caráter de uma cidade símbolo da diáspora africana. É deste ponto de vista, que a data escolhida coincide com o Dia da Criança Africana, uma data continental para 53 países e territórios, reconhecida internacionalmente, tendo sua homologação deliberada em homenagem àquelas crianças negras heróis e heroínas, que em uma correlação de forças extremamente adversa enfrentaram em Soweto o regime racista e assassino do apartheid, muitas das quais pagando com suas próprias vidas.
Desta forma, entendemos que o estabelecimento da data em Salvador faz justa homenagem àquelas crianças africanas, gerando naturalmente um sentimento de pertencimento e referencial às crianças negras do nosso município, e certamente extensivas às crianças não-negras, a partir da tomada de conhecimento deste honroso fato histórico.

Este projeto de lei foi construído, com a consciência de que o mesmo se justifica, por ter sido elaborado dentro desta concepção e valores.
Diante do acima exposto propugnamos pela aprovação do presente projeto de Lei pela sua relevância para a população negra e afro-descendente de Salvador e todos os munícipes.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 106/11

Dispõe sobre a Lei de concessão de benefício de meia passagem em linhas rodoviárias intramunicipal para professores que lecionam na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É direito de todos e dever do Estado a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, mediante políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar das pessoas, regidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) para professores que lecionam em escolas municipais do Município de Salvador.

Art. 3º A concessão dos benefícios é de responsabilidade da Prefeitura do Município de Salvador – por meio da ação conjunta das Secretarias Municipais de Educação e a de Planejamento, Tecnologia e Gestão que, ao reconhecer a o professor como elemento indispensável para a formação de crianças e jovens, deverá emitir declaração de reconhecimento e remetê-la para a TRANSALVADOR, autorizando-a a conceder o benefício da "meia passagem".

§ 1º - Para obterem o benefício, os professores deveram ser cadastrados nos órgãos responsáveis, através da apresentação da carteira funcional, com a devida comprovação de que lecionam em escola municipal.

§ 2º - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social deverá manter atualizada a relação dos professores que lecionam nas escolas do Município.

Art. 4º - Para a obtenção do benefício a que se refere esta Lei, o beneficiário deverá se dirigir aos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, para cadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal Educação, preenchidos todos os campos indicados;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, de comum acordo, juntamente com a TRANSALVADOR, definirão formulário de encaminhamento para o credenciamento de benefício de meia passagem, o qual deverá conter dados de identificação do beneficiário e da entidade estudantil municipal em que lecionam.

Art. 5º - Para fins do cadastramento previsto nesta Lei, entender-se-á como professor municipal aquele que lecione em escolas municipais com carga horária mínima de 20 horas semanais, comprovadas em declaração expressa da entidade na qual laboram.

Art. 6º - Uma vez aprovada a inscrição cadastral, o beneficiário receberá o bilhete único para proceder a identificação no sistema, visando à obtenção do benefício da meia passagem.

§ 1º - O bilhete único de que trata este artigo terá a validade de 1 (um) ano, a contar da sua data de expedição, devendo o interessado requerer a renovação do seu cadastro junto à TRANSALVADOR, até 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento. Caso não seja revalidada, a credencial será bloqueada automaticamente.

§ 2º A concessão e uso do bilhete único é pessoal e intransferível.

Art. 7º - O uso indevido ou a cessão do bilhete único a outrem, desde que devidamente comprovados, implicará na suspensão em definitivo do beneficio, com a apreensão da mesma.

Art. 8º - A Secretaria de Educação repassará anualmente 45 dias antes de expirar o prazo de validade do bilhete único, a lista com a (re)ratificação dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 9º - Casos especiais serão analisados por Comissão criada pelo prefeito Municipal, que será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece o benefício da meia passagem em linhas rodoviárias intramunicipais para professores que lecionam em rede municipal de ensino.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias buscando sua análise e devida aprovação ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei de concessão de benefício de meia passagem em linhas rodoviárias intramunicipal para professores que lecionam na rede municipal de ensino.", tudo em respeito aos pilares constitucionalmente garantidos a todo e qualquer cidadão, tendo vista ser a matéria vertente um direito de ordem fundamental.

O referido projeto visa a garantir a não onerosidade dos salários de professores que lecionam em redes municipais de ensino, e que, para garantir a sobrevivência tendo em vista que o salário não atende as expectativas do alto custo de vida do presente Município, atuam em diversos empregos, aplicando importante parte de sua renda nos gastos com transporte para deslocamento para o trabalho.

Tal importância monetária poderia ser gasta e empregada em cursos para aperfeiçoamento de seus conhecimentos, melhorando, destarte, o ensino das crianças e jovens que freqüentam as escolas das redes municipais, além de se tratar de um fomento para tal, com a conseqüente valorização do professor.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2012.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 107/11

Considera de utilidade pública municipal o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado de utilidade pública municipal, o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao adolescente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 161, Edifício Suerdieck, 8º, 9º e 10º andares, Comércio, Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 40.010-020, com duração indeterminada. A entidade possui caráter civil e de assistência social.

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao adolescente tem por finalidade fomentar a defesa e a proteção à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, promovendo ações educativas com o intuito de formá-los para o exercício de uma cidadania plena, prestar acompanhamento pedagógico, implantar estruturas produtivas que se destinem á profissionalização dos adolescentes, articular intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras de ações no interesse da criança e adolescente, elaborar projetos culturais visando o fomento e a formação artística e cultural, preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico.

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança foi pensado como um espaço educativo para os filhos e as filhas da exclusão social, sobretudo aqueles já em condição existencial de rua. Por isso o Projeto Axé, através da figura do educador de rua, estimula permanentemente os jovens a construírem um projeto de vida novo e renovador, onde estes passam a si reconhecer não apenas como Sujeitos de Direto, mas também, Sujeitos de Desejo.

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança supera o conceito instrumental da arte; concebendo-a para além de um instrumento para educar, mas sendo ela própria, educação. Assim, os jovens do Projeto têm acesso às várias linguagens artísticas com uma dupla finalidade: educativa e profissionalizante. A arte é um direito fundamental de cada ser humano e que assume um papel especial na vida de jovens que procuram realizar o ideal harmonioso da entidade: ter na ética e na estética os pilares de um novo projeto de vida.

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança acredita que ética, estética e arteducação constituem-se no processo mais adequado para a construção de uma vida digna para as crianças e adolescentes que a sociedade já tinha condenado à exclusão definitiva.

Em 15 anos de existência passaram pelo Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança cerca de 13.700 crianças e adolescentes. Atualmente o Axé assiste 1.547 crianças e jovens dos 5 aos 21 anos de idade, onde aproximadamente 40% são meninas. Através do processo educativo e artístico a entidade luta para resgatar inúmeros jovens que são vitimas de abuso sexual e do trabalho infantil.

Diante disso, e consubstanciado nas razões supra citadas, é que esperamos contar

com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 108/11

Institui a obrigatoriedade de instalação de portais automáticos eletrônicos com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo nos Shoppings Centers.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º È obrigatória a instalação nos Shoppings Centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, em todos os acessos destinados aos consumidores, funcionários e fornecedores.

§1°: Os portais automáticos eletrônicos de segurança previstos nesta lei, deverão, entre outras, obedecer ás seguintes características técnicas;

I- Ser equipados com detector de metais micro processado, que permita o ingresso nos Shoppings Centers de consumidores, funcionários e fornecedores portando objetos de uso cotidiano sem disparar o alerta sonoro como: aparelho de telefone celular, chaves de automóveis, veículos utilitários e motocicletas, moedas molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II- È expressamente proibida à instalação e uso de dispositivos de alerta sonoro previsto nesta lei acionados por ação manual dos funcionários da segurança;

Art. 2º Os funcionários da segurança que trabalham nos locais de acesso aos Shoppings Centers, onde serão instalados os portais de segurança, terão treinamento adequado para orientar as pessoas que demandarem acesso aos estabelecimentos comerciais referidos nesta lei, no caso de ocorrer o acionamento do alerta sonoro do sistema.

Art. 3º - O "habite-se" dos Shoppings Centers a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O Shopping Center que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) Advertência na primeira autuação, onde será notificado para que efetue a regularização e instalação do portal de segurança em até 30(trinta) dias úteis;

b) Multa em caso de persistência da infração, sendo computada diariamente o valor de 10.000,00(dez mil reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável á espécie.

Art.5º O Shopping Center terão um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos constatado que mesmo dentro dos Shoppings Centers, onde há uma forte monitoração realizada por seguranças e por câmeras, não vem sendo o suficiente para garantir que seus usuários não serão vítimas de crimes dentro do estabelecimento.
Temos vários exemplos de vítimas que se encaixam nesta situação, o caso mais recente ocorreu na semana do Carnaval do ano corrente, quando um grupo de turistas foi assaltado na porta do prédio onde estavam hospedados, após saírem de táxi do estacionamento de um Shopping.

A estatística não caracteriza como roubo no shopping pelo fato crime ter se concretizado fora das dependências do estabelecimento, porém é um fato inegável que estes indivíduos adentraram ao shopping portando armas de fogo, sem que ninguém se desse conta, colocando assim a vida de todos os usuário em perigo.

Por nossa cidade já sofrer tanto com a violência, é que conto com a colaboração dos edis no sentido de diminuir os perímetros da insegurança da sociedade soteropolitana, para a aprovação deste presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 109/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente aos seus usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município de Salvador, dotados de porta com detector de metais, obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita aos seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes a que se refere o artigo anterior deverá:

I- Estar posicionado junto ao local de acesso, anterior às portas de segurança;
II- Ter chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto estes permanecerem dentro do estabelecimento;
III- O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará multa diária no valor de 10 (dez) UFIR's, a serem aplicadas em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo o respeito a dignidade humana, sempre maculada nas entradas das agências bancárias, quando inúmeras vezes soa um "bip" indicando a possível presença de metal com o usuário. Não raro, tal presença não se comprova e o usuário sofre a sorte de constrangimentos para poder ingressar na agência.

O setor financeiro, que apresenta os maiores resultados em termos de crescimento patrimonial na economia, auferindo elevados lucros, desrespeita seus usuários na medida em que não oferecem um simples guarda-volumes, fazendo com que passem por situações vexatórias ao tentar ingressar na agência bancária.
Convém lembrar que diversos usuários já processaram instituições bancárias por constrangimentos sofridos na entrada de agências.

Esta proposição ajudará, inclusive, a evitar processos neste sentido, contribuindo para que as instituições não tenham gastos com indenizações, pois o custo de um guarda-volumes é infimamente menor do que o ressarcimento por danos morais.

Desta forma, conto com apoio dos demais pares para a aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 110/11

Dispõe sobre a concessão de benefício durante período de Defeso ao Pescador Profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º O pescador (a) /marisqueira profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira no Município de Salvador.
§ 1º - Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.
§ 2º - O período de defeso de atividade pesqueira no Município de Salvador ocorrerá nos meses de Junho, Julho e Agosto de cada ano.
I – registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do benefício;
II – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente, pensão por morte e bolsa família;
III – atestado da Colônia de Pescadores com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, Z 01 – Rio Vermelho, Z 02 – Itapagipe, Z 03 – Bom Jesus dos Passos, Z 04 – Ilha de Maré, Z 06 – Itapoá, Z 67 – Subúrbio Ferroviário, que comprove:
a) o exercício da profissão, na forma do art.1º desta Lei;
b) que esteja em dias com suas obrigações estatutárias;
c) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e
d) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no Município de Salvador.
Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta Lei estará sujeito:
I - a demissão do cargo que ocupa se servidor público;
II - o desligamento da Colônia;
Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:
I – início de atividade remunerada;
II – início de percepção de outra renda;
III – morte do beneficiário;
IV – comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.
Art. 5º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão estabelecerá através de portaria os procedimentos necessários para concessão dos benefícios.
Art. 6º - O Benefício do Defeso da atividade pesqueira no Município de Salvador a que se refere esta Lei será pago à conta de orçamento do Tesouro Municipal, ficando o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional para atender a finalidade desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Período defeso pesqueiro compreende-se como o período do ano onde a pesca é proibida por corresponder à época de reprodução e desenvolvimento mínimo dos animais marinhos. Este período é importante para o meio ambiente, pois garante a continuação das espécies. Cada região possui calendário próprio que define o período de defeso.

Apesar de ser uma ação de extrema importância onde se evita a extinção das espécies, não podemos esquecer que existem inúmeras pessoas que vivem única e exclusivamente da pesca e que durante este período ficam sem nenhuma fonte de renda que consiga suprir suas necessidades básicas.

Por preocupar-se com essa categoria de trabalhadores, sensibilizar-se a estes motivos e no intuito de cumprir o princípio constitucional da garantia da Dignidade da Pessoa Humana, foi que o então Presidente da República da época, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, através da lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, instituiu a obrigatoriedade do pagamento de uma espécie de seguro- desemprego.

Vale ressaltar que a presente proposição apenas esta pondo em prática uma determinação federal e não cria nenhuma receita para o município já que a verba provém do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 111/11

Dispõe sobre a recarga online do salvador card.

Art. 1º A recarga dos cartões de estudante do salvador card., passa a ter a possibilidade de recarga através de link no site do órgão.

§1º O sistema funcionará de forma com que o estudante ao acessar o site do órgão, o mesmo encontrará o link RECARGA ONLINE, onde digitará o código do cartão e o valor da recarga.

§2º Após digitar o código e o valor será gerado um DAJ, que poderá ser pago em qualquer casa lotérica.

Haverá também a possibilidade do débito em cartão de crédito, através da opção FORMA DE PAGAMENTO, onde será digitado o número do cartão, o código de segurança e a validade do cartão.

Na forma de pagamento através de cartão de crédito não haverá opção de parcelamento.

Art.3º Os créditos serão validados em até 60 minutos do momento do pagamento, através de retorno a página do salvador card. no link, VALIDAÇÃO DE CRÉDITO, e digitar o código do boleto.

§1º Caso o estudante não digite o código do boleto a validação dos créditos ocorrerá em até 48 horas.

Art. 4º Os postos existentes atualmente continuarão em funcionamento normalmente.

Art.5º O estudante será obrigado a comparecer ao posto do Salvador Card. para revalidação anual do cartão, na mesma modalidade atual.

Art.6º O Salvador Card. terá até 90 dias a partir da data de publicação desta lei para regulamentar o sistema.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Apesar do sistema do Salvador Card. ter trazido grandes benefícios em relação à segurança dos usuários de transporte coletivo de Salvador, temos em contrapartida uma grande dificuldade na recarga dos cartões, pois existem apenas três postos de recarga, localizados nos bairros do Comércio, Iguatemi e na lapa.

O pedido de construção de novos postos de recarga é desejado por todos os usuários, e a grande justificativa para tal necessidade é desprendimento de tempo e até mesmo do valor de uma passagem para ir até o posto.

O modelo de sistema sugerido é econômico, pois não haveria a necessidade de contratação de pessoal para alocar nos novos postos, e traz o Salvador Card. Para uma realidade mais atual e mais eficaz.

O projeto abarca também a preocupação com a fraude,quando trata do comparecimento do estudante ou responsável para a revalidação do cartão, e não muda o critério de acompanhamento do órgão a freqüência do aluno as aulas, sendo o descumprimento deste critério motivo de suspensão do uso do cartão.

Hoje, as empresas se utilizam de sistema similar a este com o vale transporte eletrônico, diferenciando-se na forma de pagamento que é através de débito em conta da mesma.

Sabendo da grande preocupação dos meus nobres pares com a dificuldade dos

estudantes, para recarga dos cartões Salvador Card., pois são muitas as indicações para construção de novos postos do órgão, é que peço á todos que juntemos nossas forças para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO 24/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão **ANDRÉ PEREIRA BORGES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1°: Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão ANDRÉ PEREIRA BORGES.

Art. 2°: A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para tal fim.

Art. 3°: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O Oficial da Polícia Militar indicado para esta homenagem, pelo currículo e histórico de atividades que apresenta, está plenamente credenciado a receber a honraria.

Nascido em 05 de Julho de 1971 nesta cidade, é casado e pai de dois filhos, é bacharel em direito, com especializações em trânsito e pós-graduado em segurança pública.

Ao longo de sua carreira militar, o homenageado tem prestado relevantes serviços à cidade do Salvador, e a sua segurança pública.
Atuou no GETRAN/SET, sendo elemento de proa na implantação da nova legislação de trânsito em vigor a partir de 1988 – Novo Código Nacional de Trânsito do Município.

Atualmente o Capitão André desenvolve suas atividades profissionais no Comando do Policiamento da Região Metropolitana de Salvador. Já condecorado com medalha de bronze e medalha de prata por 10 e 20 anos de serviços prestados a PM, onde também comandou 02 pelotões do Esquadrão Águia de Motociclistas.

Por seus relevantes serviços prestados a Salvador como militar e na área acadêmica militar e civil, entendemos ser o Capitão ANDRÉ PEREIRA BORGES, merecedor da homenagem proposta.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Excelentíssima Senhora Ministra Luiza Helena de Bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso IV do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Zumbi dos Palmares a Excelentíssima Senhora Ministra Luiza Helena de Bairros.

Art. 2°. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A Medalha Zumbi dos Palmares instituída na estrutura do Poder Legislativo Municipal nos artigos 191, IV e 192, §2° do Regimento Interno tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras que prestaram relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Através deste projeto de resolução, desejamos presentear digníssima cidadã por seus relevantes serviços prestados, não apenas ao nosso município, mas também pelo trabalho desempenhado ao longo de toda sua trajetória que reflete a nível nacional.

Luiza Helena de Bairros nasceu a 27 de março de 1953 em Porto Alegre (RS). Filha do militar Carlos Silveira de Bairros e da dona de casa Celina Maria de Bairros é reconhecida como uma das principais lideranças do movimento negro no Brasil.

A indicação do nome de Luiza Helena de Bairros configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua jornada profissional ilibada, iniciada desde cedo com seu envolvimento com as questões raciais, ainda no período de colégio e universidade, onde participou de grêmios estudantis e diretórios acadêmicos.

Mas fora no inicio do ano de 1979, ao participar da Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência em Fortaleza, que se deixou arrebatar pela presença significativa de integrantes do Movimento Negro Unificado da Bahia, culminando com sua pronta mudança para Salvador.

Estudiosa e qualificada, é formada em Administração Pública e Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia e, também, doutora em Sociologia pela Michigan State University.

A homenageada projetou sua jornada com alicerces contra a discriminação racial. A saber, participou da coordenação da pesquisa do Projeto Raça e Democracia nas Américas: Brasil e Estados Unidos, projeto extremamente relevante sobre a questão.

Dona de uma trajetória admirável, Luiza Bairros é reconhecida como uma das principais lideranças do movimento negro do País, fazendo parte de grupos de estudiosos e ativistas que contribuem e lutam para a superação do racismo e sexismo na sociedade brasileira.

Luiza Bairros, também lecionou na Universidade Católica de Salvador e na Universidade Federal da Bahia (UFBA), unidades de ensino nas quais promoveu e coordenou diversos eventos a favor do combate ao racismo.

Ainda sobre o seu trabalho desempenhado com enfoque racial, a homenageada trabalhou em programas das Nações Unidas contra o racismo no ano de 2001 e em 2005. Entre 2003 e 2005, trabalhou no Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DFID), na pré-implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional para os Estados de Pernambuco e Bahia.

Após grande histórico de militância às causas negras na Bahia, Luiza assumiu, em agosto de 2008, a frente da Secretaria de Promoção da Igualdade (Sepromi), lugar onde se dedicou a relevantes trabalhos de combate à discriminação racial e a inclusão de políticas públicas que visam assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra.

Com toda esta trajetória de qualificação irretocável voltada à promoção das questões raciais, Luiza Bairros é merecidamente reconhecida em Janeiro de 2011, sendo escolhida pela Presidente eleita Dilma Rousseff para ocupar o cargo de ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Este cargo vem coroar o inicio de novos rumos na abordagem e nas políticas públicas relevantes à sociedade brasileira.

Esta homenagem a Excelentíssima Senhora Ministra Luiza Helena de Bairros representa singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos e cidadãs da comunidade negra baiana e brasileira. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao General Gonçalves Dias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Comandante da Sexta Região Militar, General-de-Divisão Marco Edson Gonçalves Dias.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Marco Edson Gonçalves Dias. O General Gonçalves Dias incorporou-se às fileiras do Exército em 28 de fevereiro de 1969, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas/São Paulo. Foi declarado Aspirante-a-Oficial da Arma de Infantaria em 12 de dezembro de 1975, sendo classificado no 39º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Cidade de Osasco, São Paulo. Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em 1986 e a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 1994.

Comandou o 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado em São Leopoldo – Rio Grande do Sul. Desempenhou as funções de Instrutor dos Cursos de Infantaria da AMAN e ESAO e do Centro de Instrução de Operações Especiais.

Como Oficial de Estado-Maior, foi Oficial de Operações do Comando Militar da Amazônia, sediado em Manaus/Amazônia, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, sediado em São Paulo-SP e Observador Militar a serviço das Nações Unidas na América Central.

Como Oficial-General no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da Republica, foi Diretor do Departamento de Segurança, Assessor Chefe do Gabinete de Segurança e Secretário de Segurança da Presidência da República.

Possui os seguintes Cursos Militares
- Estratégia E Alta Administração Do Exército
- Latu Sensu MBA Executivo-Nível Especialização
- Forças Especiais
- Comandos
- Básico Pára-quedista
Guerra Na Selva
Mestre De Salto
Salto Livre, E
- Segurança Presidencial
Foi Condecorado 23 Vezes, dentre as quais destacamos as seguintes condecorações:
Ordem do Mérito Naval Comendador (Brasil)
Ordem do Mérito Militar Grande Oficial (Brasil)
Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico Comendador (Brasil)
Medalha da Ordem de Rio Branco Oficial (Brasil)
Medalha Militar Ouro Com Passador de Platina (Brasil)
Medalha do Pacificador (Brasil)
Medalha de Serviço Amazônico Passador De Bronze (Brasil)
Distintivo de Comando Dourado (Brasil)
Medalha da Ordem do Mérito da Defesa Comendador (Brasil)
Medalha Corpo de Tropa Bronze (Brasil)
Ordem do Mérito Aeronáutico Oficial (Bolívia)
Medalha Marechal Osório - O Legendário (Brasil)
Medalha das Nações Unidas-Onuca (ONU)

Em 31 de março de 2011 foi promovido para o cargo de Comandante da Sexta Região Militar, onde vem prestando relevantes serviços à Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/11

Institui o Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) para uso dos servidores da Câmara de Vereadores de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, o uso do Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT para uso interno da Câmara de Vereadores e Vereadoras de Salvador.

Art. 2º - O uso do referido Manual se dará nas comunicações internas e externas da Câmara de Vereadores de Salvador.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores e Vereadoras de Salvador incentivará a formação dos servidores e servidoras no respeito aos direitos LGBT na Comunicação, através de palestras, debates públicos e atividades afins.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal em seu parágrafo único estabelece que ninguém será discriminando por sua orientação sexual e todos serão tratados com dignidade. Na perspectiva de contribuir para essa importante garantia dos direitos humanos da população de Salvador, é que propomos a adoção do Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, para uso na Casa. O Manual traz medidas importantes para promover uma comunicação que respeite os direitos humanos de LGBT, na perspectiva de promover informação sem discriminação. O poder público, em todas as suas esferas, deve estar comprometido com uma sociedade justa, livre e igual, onde todos os cidadãos sejam cidadãos de direitos.

Uma cidade livre de discriminações só é possível com um poder público que respeita os direitos de todos os cidadãos e cidadãs. Ao comunicar-se internamente e com a sociedade, o poder público dissemina idéias e valores importantes, que orientam o comportamento de toda a sociedade.

Através do monopólio da violência, os governos adquirem o poder de modelar o comportamento social dentro de um padrão aceito, sob a justificativa de normatizar as relações sociais possíveis ao meio civilizado. É o ônus da vida em sociedade. Historicamente, no entanto, o Estado não tem conseguido operar em benefício de toda a sociedade – e, em grande medida, age em detrimento de segmentos importantes dela. É o caso de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, discriminados em razão dos padrões heteronormativos que o poder público tem legitimado. Essa legitimação vai desde a ausência de leis que garantam o acesso a direitos fundamentais do homem e da mulher a cidadãos não-heterossexuais, travestis e transexuais, até o tratamento diferenciado dado pelo setor público.
Ainda longe de ser consenso nas esferas mais altas do Poder Legislativo, a diversidade tem sido uma marca crescente nas câmaras municipais preocupadas em legislar para a inclusão de todas as cidadãs e cidadãos. A comunicação do Estado, consigo e com a nação, tem sido cada vez mais orientada pela diversidade, rejeitando um padrão excludente de comportamento social. Com a pressão dos movimentos sociais, o poder público avança para construir uma sociedade melhor. A adoção do Manual de Comunicação LGBT é uma importante medida que converge para esse resultado.

O Manual foi elaborado pelo movimento social no intuito de oferecer ferramentas

acessíveis de promoção da cidadania LGBT. O poder público deve estar atento a oportunidades de abrir parcerias com os movimentos sociais, sempre à frente das mudanças e transformações que o mundo deve passar para alcançar um novo patamar de justiça e solidariedade coletiva. Essa parceria implica em ampliar o diálogo saudável e autônomo entre duas partes do tripé poder público/sociedade civil/academia, gerando plataformas de alcance do interesse mútuo.

O Manual de Comunicação LGBT é um conjunto de medidas concretas, que implica em um novo padrão de relacionamento da comunicação da Câmara Municipal de Salvador com os cidadãos, aproximando-a dos segmentos sub-representados no poder público em função os esquemas de discriminação. Uma comunicação inclusiva implica em tolerância diante do que é desconhecido ou marcado pelos pré-conceitos. A função de comunicar exige a capacidade de observar as diferenças que, reconhecidas e tratadas corretamente, contribuem para o fortalecimento de uma ideologia igualitária.
A homofobia, a lesbofobia e, em especial, a transfobia, presentes no quotidiano das relações sociais, impõe-se nos meios de comunicação e consequentemente ao público leitor, espectador e telespectador, com enorme poder de reverberação. Se esses meios são de gestão publica, implicam em legitimação de uma ideologia excludente e opressiva.

Considerando que os meios de comunicação públicos e privados detém a importante função de veicular informações de interesse da sociedade e entreter com consciência, é importante adotar um comportamento inclusivo, justo e solidário, contribuindo para construir um ambiente civilizatório onde todas as pessoas possam viver com direito à cidadania plena.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/11

Considerando que o Deputado federal FRANCISCO JOSÉ PINTO DOS SANTOS conhecido nacional e internacionalmente pelo cognome de CHICO PINTO, com que fez histórias no movimento Democrático Brasileiro (MDB) na luta pela redemocratização do nosso País. Chico Pinto tem uma história na política, conhecido pelo seu destemor na luta dos seus ideais com passagens marcantes na Câmara Federal como a que lhe valeu em 1974 a Cassação do Mandato de Deputado Federal, quando na véspera da posse do Presidente Ernesto Geisel, oportunidade em que, no País estariam presentes chefes de governo de vários países, inclusive o próprio Pinochet, assumiu a tribuna da Câmara e denunciou as violências praticadas pelo General Pinochet, do Chile discursando:
"Passa-se à História de duas formas. Pela grandeza ou pela torpeza das ações". O chefe da Junta Militar do Chile, Augusto Pinochet, preferiu parodiar Juvenal: "Que importa a infâmia, quando fica assegurado o poder?"
"E a quem Pinochet quer comprar agora, quando anuncia que, para aqui, traz a intenção de formar um Eixo Político Brasil-Bolívia-Chile-Paraguai? Para servir a quem? De eixo, basta o Eixo de triste memória que a história registra, o Eixo formado pela Alemanha nazista, a Itália fascista e o Japão. O que vem do Chile de Pinochet é o fechamento dos jornais, é a censura desvairada à imprensa que resta. O que nos vem do Chile é a opressão mais cruel, de que nos dão idéia a reportagem e as fotos publicadas, pela revista Visão, no campo de concentração da Ilha Dawson".

"O deputado federal Chico Pinto, do MDB da Bahia, desceu da tribuna debaixo de palmas de uns e pânico de outros. A Arena pressionou o Presidente Álvaro Marcílio para o discurso não sair nos anais. Saiu". (Por Sebastião Nery).

Chico Pinto nascido á 16 de abril de 1930 em Feira de Santana em nosso Estado, Advogado formado pela Faculdade de Direito da UFBA, formado em 1954, foi na sua carreira política: Vereador 1951-1955 em feira de Santana, PSD; Prefeito, 1963-1964 feira de Santana; Deputado Federal, 1971-1975, BA, MDB, Deputado federal, 1979- 1991, BA, MDB (Três legislaturas seguidas) inclusive Deputado Constituinte. Foi fundador da MDB, BA em 1966 e do PMDB Nacional 1979, fez várias viagens ao Exterior em missões oficiais: à Roma , Itália em missão cultural em 1979; Participação na discussão da Realidade do Povo Palestino, Damasco, Síria, e Beirute, Líbano em 1980; e no Congresso de Solidariedade ao Povo Líbio diante da agressão Ianque, Líbia 1981, Viajem em missão cultural, República da Coréia em 1984.

Falecido em 1998 aos 78 anos, Chico Pinto está a merecer de nós Políticos, e de todos os baianos o devido reconhecimento ainda em vida, pelo seu passado e presente de lutas constantes, um dos marcos na redemocratização do Brasil na luta contra a ditadura Militar, pela sua coragem e destemor diante dos poderosos, pelo exemplo que tem sido para o nosso Povo;
Considerando ter sido Chico Pinto um homem de bem, simples e simpático no trato com as pessoas, mas firme e tranqüilo no respeito aos seus princípios.

Considerando que a passarela sobre a Av. Tancredo Neves não tem nome.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmº Sr. Prefeito de Salvador, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro, que a passarela da Av. Tancredo Neves seja dado o nome do Deputado Chico Pinto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/11

considerando que seria grande o dispêndio de dinheiro para construção de postos do Salvador Card em todos os bairros de salvador.

considerando que os alunos têm uma grande dificuldade para recarregar o cartão.

considerando que a seria de grande valia o uso da tecnologia em benefício da sociedade.

considerando que o sistema sugerido resolveria tanto os problemas de deslocamento para recarga como as filas.

considerando que este sistema funcionaria de forma com que o estudante acessasse um link no portal Salvador Card, onde inseriria o código do seu cartão e o valor da recarga, e pagaria através de um DAJ em qualquer casa lotérica, ou mesmo desconto em cartão de crédito.

considerando que para fins de controle de fraudes dos cartões o estudante teria obrigatoriedade de comparecer ao posto apenas no momento da revalidação anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito da cidade de salvador, João Henrique barradas carneiro que determine ao Salvador Card a possibilidade de recarga online.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/11

Considerando que a cultura popular é essencial na compreensão da história de um povo e esteio fundamental para a construção do perfil social e da identidade cultural da sociedade em que vivemos;

Considerando que a cultura tradicional popular é uma fonte inesgotável de conhecimento histórico, valores sociais, opulência artística, além de estabelecer padrões de comportamento, de princípios éticos e morais, e valorização do lúdico;

Considerando que a transmissão do conhecimento cultural tradicional popular é feito por meio de troca de experiências, da prática artística, da contação de histórias, da construção lúdica transmitida pelas gerações antecessoras, dos ensinamentos técnicos edificados no aprendizado histórico;

Considerando que os Mestres Populares da Cultura de Tradição são as principais fontes de cognição sobre a cultura popular e detentores do conhecimento histórico, artístico e cultural, forjando-se ao longo dos tempos como patrimônios vivos da tradição popular;
Considerando que os Mestres Populares da Cultura de Tradição são a garantia de manutenção das tradições culturais, e a única fonte de transmissão - às futuras gerações - dos conhecimentos adquiridos dos antepassados e das experiências contraídas durante uma vida de dedicação ao saber popular;

Considerando a necessidade do reconhecimento público das tradições culturais populares desenvolvidas por estes cidadãos que - através de sua larga experiência e vivência - contribuem para mantença dos costumes e tradições culturais de nossa cidade, e que sua permanência na atividade e a capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais é condição sine qua para a perpetuação da cultura e das tradições de Salvador ao longo do tempo;

Destarte, considerando que muitos dos nossos Mestres não possuem formação escolar, e que não raro, se encontram em situação de carência econômica e social - dentre outros fatores - por não possuírem distinto grau de profissionalização; e que a dedicação exclusiva às tradições culturais, seu desenvolvimento e a sua transmissão às gerações subseqüentes, por muitas vezes inviabilizam o desenvolvimento de atividades profissionais correlatas;

Por fim, considerando ainda, que reconhecer e valorizar a atuação dos Mestres Populares de Cultura Tradicional é, outrossim, firmar um compromisso com a história e com as tradições populares da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique de Barradas Carneiro que institua o Registro dos Mestres Populares de Cultura Tradicional no âmbito da Administração Pública Municipal, através da criação de Lei específica, que contemple o conceito de Mestres Populares de Cultura Tradicional, expedindo diploma concedente do Título de Mestre da Cultura Tradicional Popular do Município de Salvador, e que possibilite a percepção de auxílio financeiro a ser pago mensalmente, pelo do Município de Salvador, no valor correspondente a não menos de (01) um salário mínimo.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/11

considerando que apenas 1,2 milhão de crianças entre 0e 3 anos tem acessp à creches no Brasil.

considerando que de acordo com a estimativa divulgada pela fundação abrinq e pela ong save the children, seria necessária a construção de 12 mil novas unidades para atender a todas as crianças nessa faixa etária.

considerando que tanto o governo federal e as prefeituras são responsáveis pela garantia de vagas suficientes para atender a esta população.

considerando que as mães destas comunidades necessitam deste serviço para que possam trabalhar e garantir o sustento da sua família com tranquilidade.

considerando que é muito comum acidentes com crianças nesta faixa etária pelo fato de suas mães os deixarem aos cuidados de irmãos também menores, por falta de opção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique Barradas Carneiro construção de creche escolar no bairro de Marechal Rondon.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/11

considerando que apenas 1,2 milhão de crianças entre 0e 3 anos tem acesso à creches no Brasil.

considerando que de acordo com a estimativa divulgada pela fundação abrinq e pela ong save the children, seria necessária a construção de 12 mil novas unidades para atender a todas as crianças nessa faixa etária.

considerando que tanto o governo federal e as prefeituras são responsáveis pela garantia de vagas suficientes para atender a esta população.

considerando que as mães destas comunidades necessitam deste serviço para que possam trabalhar e garantir o sustento da sua família com tranqüilidade

considerando que é muito comum acidentes com crianças nesta faixa etária pelo fato de suas mães os deixarem aos cuidados de irmãos também menores, por falta de opção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique Barradas Carneiro construção de creche escolar no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/11

considerando que a maioria dos jovens conclui o ensino médio sem ter nenhuma idéia sobre que profissão seguir.

considerando que é necessário o aluno nesta fase ter uma orientação sobre o que faz e como se processa o dia-a dia de cada profissão.

considerando que este teste serve como norteador para que o jovem decida qual a profissão que realmente se identifique.

considerando que a partir do momento que este se identifica com a profissão as chances para se tornar um profissional bem sucedido são bem maiores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado da Bahia, Jackes Wagner, que torne obrigatório a avaliação vocacional para os alunos concluintes do ensino médio das escolas públicas estaduais.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/11

Na condição de Vereador, portanto representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, percebo a Cidade de Salvador como grande pólo turístico e o fluxo de turistas é muito grande em toda cidade com destaque especial para o centro da cidade onde entre os patrimônios com maior apelo para visitação está o **Elevador Lacerda.**
Ainda sobre o Elevador Lacerda cabe registrar a frustração dos turistas ao descobrirem que as cabines não oferecem visão panorâmica.
Outro coisa importante a ser considerada sobre o Elevador Lacerda é a manutenção. O órgão da administração pública responsável pela manutenção do mesmo informa que o valor arrecadado com a tarifa cobrada não é suficiente para a manutenção do mesmo.
Fazendo pesquisas neste sentido percebemos que o teleférico seria uma boa opção para atender aos anseios dos turistas, também da própria população local, e proporcionaria maior arrecadação para garantir a própria manutenção e também do Elevador Lacerda.
Fazendo isso salvador estaria seguindo uma tendência mundial pela eficácia em atrair turistas. Se milhares de turistas vem para descer o elevador Lacerda sem ver coisa alguma, apenas pelo prazer de estar em um patrimônio histórico, numa cabine fechada sem vista da cidade, imagine-se quantos mais virão para passear em um teleférico com visão panorâmica e privilegiada da Baia de Todos os Santos.
O teleférico pode ser implantado para **fazer a ligação do Elevador Lacerda ao Mercado Modelo**, deixando os turistas já em outro cartão postal da cidade, também muito visitado, **e fazer a ligação do Mercado Modelo ao Forte São Marcelo.**
A arrecadação financeira além da tarifa cobrada receberia reforço da publicidade. Grandes empresas teriam grande retorno de mídia estampando suas marcas nas cabines e nas torres do **Teleférico de Salvador.**
Considerando-se o quanto exposto até aqui, entendo ser necessário apresentar mais detalhes acerca do que é um teleférico, suas características e peculiaridades. Assim, vejamos:
O **Teleférico** é um equipamento de transporte aéreo, de pessoas ou materiais, por meio de cabos que apresenta como principais características:
1. O teleférico é um meio de transporte bastante utilizado em locais íngremes, como montanhas e florestas.
2. Grande adaptabilidade a terrenos acidentados;
3. Facilidade em transpor vales e declividades onde a instalação de outros meios de transporte seria desaconselhada;
4. Pode ser usado para cobrir centenas de km de percurso;
5. Podem suportar cargas de dezenas de toneladas;

6. Pode atingir velocidade entre 3 e 10 m/s;
7. A sua constituição, feita por componentes de alta resistência com elevados coeficientes de segurança, trabalhando essencialmente à tração e muito pouco à flexão, origina uma melhor utilização do material e a necessidade de uma força motriz relativamente pequena, fazendo do teleférico um meio de transporte seguro e econômico.
A aplicação da tecnologia deste equipamento tem muitos relatos históricos, mas, teve seu desenvolvimento ampliando nas últimas décadas principalmente nas estâncias de esqui para transportar materiais diversos e pessoas e nos últimos anos tem sido muito empregado para o transporte-em-massa de pessoas em grandes cidades além de representar papel especial como atrativo turístico.
Outro detalhe que costuma ser levado em conta na hora de decidir pela implantação de um teleférico é sem dúvida a simplicidade de sua estrutura se levarmos em consideração outros meios de transporte. Vejamos:
Um sistema de teleférico tem alguns componentes/elementos básicos:
1. Veículos: Estes são sem duvida os componentes essenciais e são muito diferentes a depender do modelo adotado e geralmente são chamadas de cabines. É possível encontrar teleféricos de cadeirinhas ou sextas (os chamados "abertos") e cabines que podem ser totalmente fechadas ou semi-fechadas. Para o transporte coletivo de pessoas geralmente são totalmente fechados.
2. Cabo: Existem vários aspectos a considerar no processo de fabrico do cabo, e na escolha do cabo para cada aplicação.
3. Torres: São estruturas intermédias destinados a dar sustentação aos cabos entre os terminais.
4. Terminais: Todos os teleféricos têm no mínimo dois terminais/estações. Uma estrutura intermediária pode ser utilizada de modo a poder alterar o alinhamento do teleférico. É chamada a estação angular.
5. Sistema de salvamento e evacuação: Os teleféricos possuem uma unidade auxiliar para ser utilizada em caso de falha da energia eléctrica e/ou outras situações emergenciais. Geralmente uma unidade movida a gasolina ou gasóleo e alguns teleféricos possuem inclusive cordas de maneira a descer individualmente os passageiros até ao solo situado abaixo do teleférico.

TIPOS DE TELEFÉRICOS:
Telecabine: Teleférico dotado de múltiplas cabines fechadas que varia de pequenas cabines com capacidade para duas pessoas a grandes cabines com capacidade para vinte pessoas.
Telecesta: A diferença mais considerável é que na cabine aberta e os passageiros são transportados de pé em vez de sentados, são usados em percursos menores e principalmente para o transporte de pessoas.
Telesquis: Também chamados de teleféricos-de-superfície. Geralmente usados nas estações de esqui para transportar os esquiadores sobre a neve até ao topo das pistas. Destacamos que nestes casos é dispositivo é individualizado (as chamadas "Barra-T" e "Barra-J".
Telecadeira: Aqui estão incluídos todos o tipos abertos onde os passageiros são transportados em cadeiras podendo em alguns casos ser dotada do que tecnicamente de chama de "bolha" ou "reservatório" de fibra de vidro. Podem ser: simples, duplas, triplas, quádruplas, de 6 passageiros, 8 passageiros.
Funitel: Um funitel é constituido por dois cabos que possibilitam fazer longos percursos sem o uso de torres de apoio e as cabines sofrem menos os efeitos do vento.

Outra classificação de teleféricos a ser aplicada leva em consideração o cabeamento utilizado. Assim, podem ser: **Monocabo:** Um só cabo suporta o peso da cabine, e dos passageiros, e promove o movimento da mesma. Os modelos que mais utilizam este tipo são: As telecadeiras e a maioria das telecabines, dos funiteis e até mesmo alguns teleféricos de sistemas vaivém. Bicabo: Nesta modalidade um cabo tem função portadora (sustentar a cabine com seus passageiros ou suas cargas) e um segundo cabo tem função motora (Promover o deslocamento da cabine). Geralmente os teleféricos de vaivém pertence a esta categoria assim como algumas telecabines.
Referencia a alguns teleféricos no Brasil:
O teleférico do Pão de Açúcar: Localizado na cidade do Rio de Janeiro É o mais conhecido do Brasil e é um dos principais atrativos turísticos da cidade.
O teleférico de Poços de Caldas: Localizado no estado de Minas Gerais. Dá acesso ao topo da serra de São Domingos também local de grande atividade turística.
O teleférico de Caxambu: Também no estado de Minas Gerais e corta o lago e a mata do Parque, na região do parque das Águas. Tem vista privilegiada do Balneário de Hidroterapia e da maioria das Fontes e atrações do Parque das Águas.
O teleférico Laranjeiras: Em Balneário Camboriú (Santa Catarina), faz a ligação entre a praia Central até a praia de Laranjeiras. considerado o mais moderno já instalado da América.
O teleférico de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, possui 1300 metros de extensão e leva ao mirante do bairro Estação, bairro onde se encontra a estação de trem onde uma Maria Fumaça do século 18 faz passeios até à cidade de Soledade de Minas. No topo desse morro o visitante tem uma vista panorâmica de toda a cidade.
O Teleférico de Nova Friburgo: um dos maiores do país, com quase 1.500 metros de extensão que leva ao alto do Morro da Cruz, com vista panorâmica da cidade.
O teleférico de Telêmaco Borba: Que faz a ligação entre o município de Telêmaco Borba e o distrito de Harmonia (Paraná), com vista panorâmica da cidade, do Rio Tibagi e do parque Industrial da Klabin.
Assim, entendo que pelo quanto exposto até então estar justificado e amplamente esclarecidas as vantagens da instalação de um teleférico anexo ao Elevador Lacerda e peço aos nobres colegas a aprovação da Proposição em tela considerando o quanto é adequado, útil, e legitimo o objeto do pleito.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Dr. João Henrique de Barras Carneiro, que pelos meios cabíveis se viabilize instrumento legal para a implantação de um teleférico ligando o Elevador Lacerda ao Mercado Modelo e o Mercado Modelo ao Forte são Marcelo.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2010
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/11

Considerando que o acesso à cultura deve ser garantido pelo Poder Público;

Considerando que o evento "Virada Cultural" deve ter a duração de no mínimo 24 horas ininterruptas, uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;
Considerando que no período da promoção do evento "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público;

Considerando que o Poder Público Municipal deverá promover parceria com a inciativa privada, com vistas a viabilizar a realização do evento;

Considerando que o evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo município de São Paulo, revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão;

Considerando que esta iniciativa passe a constar com caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros;

Considerando que se revela oportuno, não só no quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência, uma vez que o artigo 23, inciso V da CRFB/88 atribui aos Estados, em concorrência com a União e Municípios, a competência de proporcionar os meios de acesso à cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, João Henrique Carneiro, a realização anual do evento "Virada Cultural", uma maratona de 24 horas de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO N 111/11

Considerando a instituição no município de Salvador do Programa Coleta Seletiva de Lixo Doméstico a ser denominado como Coleta Legal;

Considerando que o Programa Coleta Legal terá como objetivos fundamentais a expansão da coleta seletiva de lixo residencial e o desenvolvimento de campanha publicitária com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial da cidade no correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a campanha de publicidade do Programa Coleta Legal deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, e, seco do úmido;

Considerando que o Programa Coleta Legal não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de

fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, João Henrique Carneiro, a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/11

Considerando que o Deputado Mário Lima falecido, aos 74 anos de idade, sindicalista, fundador do primeiro sindicato dos petroleiros do Brasil o SINDIPETRO. Foi preso durante a ditadura militar, confinado em Fernando de Noronha no exercício do mandato de Deputado Federal pela Bahia. Anistiado em 1979 retornou à política pelo PMDB, assumindo a vaga do então Deputado Carlos Santana, escolhido no Governo de Tancredo Neves como Ministro da Educação, em 1986 foi reeleito Deputado federal tendo participado da Constituinte.

Considerando ter sido Mário Lima um homem de bem, simples e simpático no trato com as pessoas, mas firme e tranqüilo no respeito aos seus princípios.

Considerando a possibilidade de homenageá-lo, registrando com seu nome um equipamento público de nossa Cidade.

Considerando a construção da passarela sobre a Tok Stoc na área da Av. Magalhães Neto com a Tancredo Neves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmº Sr. Prefeito de Salvador, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro, que a passarela em construção na ligação das Av. Tancredo Neves com Magalhães Neto seja dado o nome do Deputado Mário Lima.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/11

Considerando que em Salvador está sediada a Arquidiocese Primaz do Brasil,

Considerando a necessidade de atender a grande comunidade católica, na direção do crescimento da Cidade;

Considerando os relevantes serviços sociais prestados na Cidade pela rede social das Igrejas católicas aqui sediadas;

Considerando que a atual Catedral de Salvador, já não comporta afluência do público nos eventos religiosos ali realizados, sendo plano da Arquidiocese a Construção de uma nova Catedral nas imediações da Av. Paralela.

Considerando a oportunidade e a possibilidade do Poder Público contribuir com a Igreja Católica, Instituição de fundamental importância na vida dos soteropolitanos, por representar o seguimento de cerca de 70%.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmº. Senhor Prefeito da Capital do Estado da Bahia, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro, que adote as providências necessárias, no sentido de viabilizar doação de área à Arquidiocese de São Salvador, com vistas a implantação de uma nova Catedral, na área da Av. Paralela.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/11

CONSIDERANDO, as metas preconizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, com ênfase para a área esportiva, lazer e do entretenimento.

CONSIDERANDO, ser obrigação do Poder Público, proporcionar a comunidade a prática do esporte.

CONSIDERANDO, que a prática regular do esporte é de fundamental importância para a saúde, e o bem estar do ser humano.

CONSIDERANDO, que é restrito o acesso da população em academias.

CONSIDERANDO, que o envolvimento da comunidade com práticas esportivas, diminui o consumo de drogas, bem como, combate o aumento da criminalidade.

CONSIDERANDO, que a aparelhagem usada nesse tipo de academia é de fácil utilização, pois movimentam várias articulações do corpo, sem oferecer sobrecarga , já que utilizam o próprio peso do usuário para produzir resistência.

CONSIDERANDO, os benefícios que podem ser alcançados com a pratica esportiva a todos os praticantes, diminuindo assim o número de atendimento médico no município.

CONSIDERANDO, que o tipo de aparelhagem utilizados, são indicados principalmente para pessoa da terceira idade, que perdem naturalmente um pouco da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa.

CONSIDERANDO, que esse tipo de academia fazem parte de um programa de saúde preventivo.

CONSIDERANDO, que o espaço utilizado servirá para mobilizarmos a comunidade para diversas atividades em prol da qualidade de vida.

CONSIDERANDO, o que já foi comprovado em países mais desenvolvidos, bem como em outras capitais, que esse tipo de espaço serve não só para o desenvolvimento físico, psico-social, mas também para a inclusão social.

Enfim, considerando todas as justificativas apresentadas, é que proponho e acredito na aprovação desta indicação por parte dos pares nesta casa.

Diante do Exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito João Henrique a criação de academias ao ar livre, para o uso de toda a comunidade. Trazendo assim, benefícios para a saúde da nossa população.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 30, I e seguintes, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais.

Considerando que a Magna Carta aduz em seu art. 3º, I, ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como o inciso IV do mesmo diploma legal que garante ser dever do Estado a promoção do bem estar de todos.

Considerando o que explicita o art. 5.º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XV, que é permitida a livre locomoção de todos, assim como o aludido artigo assegura a igualdade de todos perante a lei.

Considerando que o Município de Salvador não possui infra-estrutura para atender a deficientes visuais de forma satisfatória que atenda de maneira real às suas verdadeiras necessidades, privando-os de informações em locais públicos a exemplo de parques e repartições públicas, dependendo sempre de ajuda de acompanhantes que nem sempre agem com a boa-fé devida.

Considerando a urgente necessidade de sanar vícios inconstitucionais através da negligência de que todos devem ser tratados de igual forma, visando,
à luz de preceitos basilares jurídicos, de tratamento isonômico daqueles que não possuem suficiência visual para livre locomoção em locais onde a maioria das informações encontra-se fixada em murais ou panfletos informativos.

Considerando que através de políticas públicas há possibilidades de reserva de erário municipal para impressão de mapas em braile para serem fixados em repartições públicas e parques e praças municipais, bem com a impressão de panfletos em braile sobre qualquer tipo de assunto de interesse relevante para toda sociedade, v.g., de campanhas de prevenção de doenças contagiosas e de alta periculosidade.

Considerando a utilidade do presente projeto deverá o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela administração pública municipal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, para que seja concretizada a impressão de mapas e panfletos redigidos em braile para deficientes visuais adquirirem maior independência em instalações e vias públicas, â luz dos princípios constitucionais, visando á materialização do principio da isonomia e proteção de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/11

Considerando que a Magna Carta aduz em seu art. 3º, I, ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como o inciso IV do mesmo diploma legal que garante ser dever do Estado a promoção do bem estar de todos.

Considerando o que explicita o art. 5.º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XV, que é permitida a livre locomoção de todos, assim como o aludido artigo assegura a igualdade de todos perante a lei.

Considerando que o Estado da Bahia não possui infra-estrutura para atender a deficientes visuais de forma satisfatória que atenda de maneira real às suas verdadeiras necessidades, privando-os de informações em locais públicos a exemplo de parques e repartições públicas, dependendo sempre de ajuda de acompanhantes que nem sempre agem com a boa-fé devida.

Considerando a urgente necessidade de sanar vícios inconstitucionais através da negligência de que todos devem ser tratados de igual forma, visando,
à luz de preceitos basilares jurídicos, de tratamento isonômico daqueles que não possuem suficiência visual para livre locomoção em locais onde a maioria das informações encontra-se fixada em murais ou panfletos informativos.

Considerando que através de políticas públicas há possibilidades de reserva de erário municipal para impressão de mapas em braile para serem fixados em repartições públicas e parques e praças municipais, bem com a impressão de panfletos em braile sobre qualquer tipo de assunto de interesse relevante para toda sociedade, v.g., de campanhas de prevenção de doenças contagiosas e de alta periculosidade.

Considerando a utilidade do presente projeto deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela administração pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Jaques Wagner, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, para que seja concretizada a impressão de mapas e panfletos redigidos em braile para deficientes visuais adquirirem maior independência em instalações e vias públicas, â luz dos princípios constitucionais, visando á materialização do principio da isonomia e proteção de direitos fundamentais.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 637/2011

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 7.902/2010 e da Lei nº. 7.954/2010 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2011, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 04 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ANEXO AO ATO Nº /2011

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01. 031. 038. 2000	3.1.90.01	000	225.000	
	01. 031. 038. 2001	3.3.90.36	000	75.000	
	01. 031. 038. 2000	3.1.90.94	000		225.000
	01. 031. 038. 2001	3.3.90.39	000		39.000
	01. 031. 038. 2001	3.3.90.47	000		36.000
SUB-TOTAL				**300.000**	**300.000**
TOTAL GERAL				**300.000**	**300.000**





Fotos: Valdemiro Lopes

Amigos, familiares e colegas de trabalho marcaram presença na sessão especial

Armindo Gomes é o mais novo cidadão de Salvador

Homenageado recebeu o título por iniciativa de Vânia Galvão

Português de nascimento e soteropolitano de coração. Sem esquecer as origens, Armindo Amorim Gomes, nascido na região do Minho, na aldeia portuguesa de Santa Cruz de Lima, recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador e declarou o seu amor à capital baiana, na noite de quinta-feira (6), no plenário da Câmara. A autora da iniciativa da sessão especial, vereadora Vânia Galvão (PT), justificou a honraria pela "contribuição para o desenvolvimento do comércio atacadista em Salvador, criando inúmeros empregos diretos e indiretos".

"Estamos homenageando este digníssimo cidadão por seus relevantes serviços prestados a nosso município. É título a um português, mas, a partir de hoje, um soteropolitano por merecimento. Só pode ser dia de festa aquele em que um português se torna, com muito merecimento, filho honorário de uma cidade cujos países, Brasil e Portugal, tem tanta história em comum. O senhor Armindo ganha uma homenagem e Salvador um ilustre filho", declarou Vânia Galvão.



Homenageado recebendo a honraria ao lado da esposa, Maria Isabel

Emocionado, Armindo Gomes afirmou que "palavras não são suficientes para expressar a alegria e a gratidão pela homenagem", e contou um pouco sobre a sua trajetória, desde que chegou em Salvador, em dezembro de 1952. "Foi amor à primeira vista. Desde que aportei nesta linda cidade, este povo me acolheu e me recebeu de braços abertos. Acompanhei de perto todo o desenvolvimento desta cidade e hoje meu amor é muito mais forte", garantiu.



Além do homenageado e da vereadora Vânia Galvão, também fizeram parte da mesa o cônsul-geral de Portugal, José Manoel Lomba; o vice-presidente do Hospital Português da Bahia, Antonio Higino Teixeira Saraiva; e os amigos do condecorado, Denis Galvão, Paulo Lopes e Jair Rosa, representante da empresa Quilibra.

Trajetória

Nascido em 4 de novembro de 1928, Armindo Gomes chegou com 23 anos na capital baiana. Em 1954, tornou-se caixeiro viajante, profissão que exerceu por mais de 10 anos.

Em julho de 1964, criou a A. Gomes e Irmão Ltda, empresa que hoje, com 46 anos de mercado, se consolidou no mercado varejista e atacadista de Salvador.

Participou da comunidade portuguesa. Foi presidente do Hospital Português e diretor da Quinta Beneficência Portuguesa.

Além da esposa e três filhos (Regina, Zé Carlos e Glória), tem três netos. Aos 82 anos, mantém-se em atividade, continuando à frente da A. Gomes, e contribuindo para a geração de empregos e renda na cidade.